TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS, ESPECÍFICOS E NOVOS, que não constam na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para atendimentos à pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações, quantitativos, obrigações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Justificativa da necessidade da contratação:

1.1.1. Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste instrumento, justificar a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS, ESPECÍFICOS E NOVOS, que não constam da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) visando assegurar a disponibilidade de medicamentos essenciais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para continuidade de tratamentos garantir o fornecimento de acordo com a necessidade, a fim de evitar a interrupções dos tratamentos, a prevenão de agravos e adequada prestação dos serviços públicos.

A contratação busca evitar desabastecimentos, assegurar a reposição dos estoques e atender à demanda da assistência farmacêutica.

A escolha da aquisição por maior desconto sob a tabela (CMED/ANVISA – COMPRAS PÚBLICAS) se justifica devido às características da aquisição, não é possível aferir com exatidão os medicamentos e quantitativos exatos a serem adquiridos pelo Município.

1.1.2. A natureza do objeto consiste em bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Não consistem, portanto, em bens de luxo.

1.2. As especificações e quantitativos estão definidos na tabela que abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO ESTIMADO
1	Aquisição de Medicamentos GENERICOS desconto sobre os itens da Tabela CMED/ANVISA	150.000,00	5,62%
2	Aquisição de Medicamentos SIMILARES desconto sobre os itens	100.000,00	11,46%

	da Tabela CMED/ANVISA		
3	Aquisição de Medicamentos ESPECIFICOS desconto sobre os itens da Tabela CMED/ANVISA	100.000,00	16,05%
4	Aquisição de Medicamentos BIOLÓGICOS desconto sobre os itens da Tabela CMED/ANVISA	150.000,00	16,67%
5	Aquisição de Medicamentos NOVOS desconto sobre os itens da Tabela CMED/ANVISA	400.000,00	5,56%

1.3. O quantitativo mencionado é estimado com base no Estudo Técnico Preliminar, na necessidade da Secretaria e conforme autorização para adesão.

1.4. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido conforme as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.

2. Da fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/21)

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos técnicos preliminares e demais anexos que demostram a vantajosidade e eficiência da adesão a ser realizada sob a égide da Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como regulamentação municipal.

3. Da descrição da solução como um todo e da execução contratual (Art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei 14.133/21)

3.1. O fornecimento será realizado a seguinte forma:

- Os medicamentos a serem adquiridos pelo Município, serão os constantes da listagem divulgada pela tabela CMED-ANVISA (Para compras Públicas), atualizada no site: http://portal.anvisa.gov.br/listasde-precos.

- Os medicamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

- Os medicamentos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade

por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

- As aquisições dos medicamentos ocorrerão de forma parcelada e/ou fracionada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde mediante emissão de Ordem de Fornecimento. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, levando em consideração que a divisão do objeto é economicamente viável e não representa perda de economia da escala.

- O percentual de desconto ofertado pela empresa deverá ser aplicado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, devendo observar ainda o que dispõe a Resolução CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos nº 3/2011.

- O critério de julgamento deverá ser o maior desconto ofertado para cada item.

- Será adotado o seguinte procedimento: O Município fará a solicitação de cotação dos medicamentos a serem adquiridos, por e-mail.

- A empresa contratada deverá responder enviando a cotação de preços devidamente preenchida em até 24 horas, a partir do recebimento do e-mail enviado pelo Município.

- A contratada deverá indicar funcionário específico para atendimento ao Município, disponibilizando contato de e-mail e telefone.

- O prazo de entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

- O licitante vencedor obriga-se a entregar os medicamentos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Piranguçu/MG com o direito de rejeitar a entrega.

- Os itens serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

- Os medicamentos deverão conter a inscrição: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” estampado na parte externa da embalagem, conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1.998.

- Os medicamentos deverão, no ato da entrega, ter validade mínima de 85% (Oitenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

- Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens secundárias originais, íntegras, dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos deverão ser transportados conforme normas

vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

- O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA n. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto, referentes à temperatura, umidade, empilhamento etc.

- As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade;

- Em caso de não aceitação, quando do recebimento dos medicamentos por inconformidade, fica o licitante obrigado a substituir os produtos, sem custos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da dta de notificação da Secretaria Requisitante.

- O local de entrega será na Farmácia de Minas de Piranguçu, Rua Braz Mariano Da Silva, Nº41, Jardim Monte Castelo, Piranguçu. No horário de funcionamento: de segunda a sexta das 07:00h as 16:00h. Não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Piranguçu pela entrega realizada em outro local, dias e horários.

- As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- Eventual recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/21)

4.1. **Dos requisitos de habilitação**

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial no caso de firma individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

-A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 do Edital).

4.1.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Pedido de **Concordata ou de Falência**, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

- A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.

- A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante se optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

- Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

a) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

b) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

c) Declaração que está ciente de todos os termos do aviso de contratação direta, bem como do Termo de Referência, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaração que o licitante atende os requisitos de habilitação exigidos, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, se aplicável.

g) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

h) Declaração, para os devidos fins legais e sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, de estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- Poderá ser apresentada declaração conjunta/única, desde que contenha todos os termos das declarações exigidas.

4.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e

compatível com o objeto licitado "fornecimento de medicamentos GENÉRICOS, SIMILARES, BIOLÓGICOS, ESPECÍFICOS E NOVOS". O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

a) *Caso esse não venha especificando o gênero dessa licitação, poderá ser exigido a comprovação através de Nota fiscal. poderá ser feito uma diligência para esses fins.*

- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitário (ANVISA) ou Vigilância sanitária estadual, Distrito Federal ou Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 art. 2º, Decreto Federal nº 79.094/77, art. 2º e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998.

- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, da empresa participante da Licitação.

- Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

Para fins de habilitação a empresa ATACADISTA que se enquadra subitem anterior, essa deverá apresentar junto ao Alvará Sanitário o documento de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou Órgão Sanitário Federal podendo ser a cópia da publicação no Diário Oficial da União; da empresa licitante.

- Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) indicando o nome do responsável técnico.

5. Das infrações e sanções administrativas

5.1. Será responsabilizado o licitante ou contratado que incorrer em alguma das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no referido artigo as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.3. A multa será aplicada nas seguintes proporções:

5.3.1. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. **Da extinção contratual**

5.9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.5.3 Indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. Modelo de gestão do contrato (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. A fiscalização ficará a cargo da servidora: Sheila Moraes Flauzino – Farmacêutica.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para fins de formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O gestor do contrato será o Sr(a). Glaucia da Silva Corrêa

7. Critérios de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/21)

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade compatível com o valor estimado da contratação, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal n14.133/2021.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021)

9.1. A referência do percentual de desconto consta na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2. O preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta, quando houver.

9.2.1. Os preços serão reajustados respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação;

9.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido desde que observadas as exigências legais e conforme definido no processo aderido.

10. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021)

10.1. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.10.303.0013.2054 – Programa de Distribuição de Medicamentos/Material Hospitalar
3.3.90.32.00 – Material, Bem e Serviço para Distribuição Gratuita
Ficha: 241
Fontes: 1.500.000.0002, 1.600.000.0000, 1.621.000.0000 e 2.621.000.0000.

11. Do Princípio da Vinculação

11.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar e estudo de viabilidade da necessidade dos objetos pretendidos.

Piranguçu, 09 de Outubro de 2026.

Glaucia da Silva Corrêa
Secretário Municipal de Saúde de Piranguçu